

A FESAP- Frente Sindical da Administração Pública, na sequência da publicação do projeto de diploma para apreciação melhor identificado em epígrafe, publicada no BTE nº 4 de 24.10.2011, em nome e representação dos sindicatos que compõem aquela frente comum, vem dizer o seguinte:

Analisado o projeto de diploma em apreço, desde logo, pela especificidade dos trabalhadores que representamos, não poderemos deixar de referir que a presente medida de submissão do diploma a apreciação pública deveria também ter sido efetuada sobre as normas que afetam os trabalhadores com relação administrativa de emprego publico.

Parece-nos que esta nossa critica é devida por razões de equidade de tratamento e de elementar justiça.

Debruçando-nos agora concretamente sobre a proposta de adoção de medidas de suspensão do pagamento de subsídio de férias, de natal ou equivalentes e, bem assim, de contenção de despesa (prevista no art. A), de redução das remunerações em ajudas de custo, trabalho extraordinário e noturno e de alteração ao regime descanso compensatório, importa referir que colidem diretamente não só com disposições do Código de Trabalho, como com instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, prevalecendo sobre estas.

Ora, as referidas medidas parecem assim, colocar em causa as legítimas expectativas dos trabalhadores e dos parceiros negociais, que de boa-fé lograram entendimentos sobre estas matérias, tendo presente as reais possibilidades na sua prestação, pelo que sempre se questiona também o seu mérito.

Assim, não só se nos levantam dúvidas sobre a legitimidade de sobreposição do normativo proposto, com afetação do princípio de legalidade ínsito no art. 3º da CRP, como relativamente na sua afetação aos princípios de certeza e segurança jurídica decorrentes do princípio de estado de direito social, previsto no art. 2º da CRP.

Ainda que assim não se entenda, sempre se dirá que estas medidas se revelam também materialmente inconstitucionais, na medida em que carecem de justificação e adequação face a alternativas que poderiam ter sido adotadas para o mesmo desiderato.

Com efeito, encontrando-nos em sede de direitos de natureza análoga à dos direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, a sua afetação carecia de prévia e aprofundada negociação, nomeadamente que pudesse permitir a apresentação por parte das estruturas envolvidas de medidas alternativas conducentes à mesma solução, mas sem afetação do núcleo essencial daqueles direitos.

De notar, que só mediante a referida a negociação é que se poderia também legitimar a adoção de medidas tão gravosas como as presentes e, dessa forma cumprir os pressupostos de adequação, necessidade e proporcionalidade exigidos para a suspensão daqueles direitos dos trabalhadores, nos termos dos arts.18º e 19º da CRP.

Ainda, no que concerne aos pressupostos de aplicação das presentes medidas, importa referir que nos parece verificar-se a existência de inconstitucionalidade formal, em virtude de não ter sido decretado o estado de emergência, nos termos exigidos pela constituição, por parte da Assembleia da Republica, uma vez que se trata de matéria de reserva absoluta legislativa, nos termos do disposto no art. 167º, nº1 alínea e) da CRP.

Ademais, é bem de ver que a redução do défice das contas públicas e da dívida nacional é matéria de interesse público geral e, como tal, beneficia todos os portugueses, pelo que consideramos que estas medidas carecem, necessariamente, do requisito de universalidade conducente à sua equidade, como aliás parece ter sido o pressuposto na aplicação da medida de tributação do subsídio de Natal aplicada no presente ano.

De notar, que uma pretensa justificação destas medidas a título de combate do défice público, em nosso entendimento, comprometerá necessariamente o crescimento económico que se revela essencial na presente conjuntura e, por todos defendido, na medida em que acarretam um empobrecimento claro desta classe de trabalhadores.

Para que o mecanismo da negociação coletiva, legalmente consagrado, se possa revestir de efetivo cumprimento, importa, pois que se implemente uma alteração de postura e atuação por parte do Governo, o que desde já se reclama!

Pelo exposto, atentas as dúvidas aqui levantadas, e caso não mereçam acolhimento no sentido de alteração das medidas propostas, parece-nos ser prudente a submissão do projeto de diploma em apreço à fiscalização preventiva de constitucionalidade por parte do Sr. Presidente da Republica.